

Processo n.: @REP 23/80069802

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência Pública n. 10/2022 PML - Concessão da exploração dos serviços públicos funerários

Responsável: Juliano Polese Branco

Procuradores: Carolina Jacinto Batista e Renan Amarante (da Representante)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lages

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 335/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação proposta pela Funerária Nossa Senhora do Rosário Ltda., acerca de irregularidades relativas Edital de Concorrência Pública n. 10/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Lages, que visa à seleção de 8 (oito) empresas para a delegação da concessão para prestação e exploração do serviço funerário no Município de Lages, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa n. TC-021/2015, a seguir descritas:

1.1. Existência de 1 (uma) célula bloqueada na planilha 19 do Anexo_III2_Instr_Prop_Finan que inviabiliza o preenchimento da proposta nos termos estabelecidos no edital, em desacordo com o art. 18 da Lei n. 8.987/1995 (subitem 2.1 do **Relatório DLC/CCON/Div.9 n. 934/2023**);

1.2. Existência de inconsistências entre o edital, os anexos e as planilhas do fluxo de caixa, em afronta aos arts. 18 da Lei n. 8.987/1995 e 40, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993 (subitem 2.2 do Relatório DLC).

2. Recomendar à Prefeitura de Lages, em futuros editais, na fase interna da licitação, atente para possíveis inconsistências entre os termos do edital e seus anexos, o que pode prejudicar a elaboração de propostas pelos licitantes.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CCON/Div.9 n. 934/2023**, à empresa Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Lages e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 6/2024

Data da Sessão: 28/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC